

DAS SECRETARIAS E ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal tem por competência as seguintes atribuições:

I – realizar estudos e propor medidas para a preservação ambiental, com foco na gestão sustentável dos recursos naturais, paisagísticos e na qualidade de vida do Município, promovendo a integração com outros órgãos da administração pública;

II – aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos ambientais vigentes, assegurando a proteção dos ecossistemas e a qualidade ambiental;

III – monitorar e controlar todas as formas de poluição, adotando medidas preventivas e corretivas, visando a saúde pública e a preservação do meio ambiente;

IV – desenvolver e implementar projetos de expansão e manutenção de áreas verdes, além de elaborar estudos para a arborização de vias públicas e espaços urbanos;

V – realizar estudos e propor diretrizes para a organização dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VI – coordenar campanhas de educação ambiental, em parceria com outras secretarias municipais, visando a conscientização da população para práticas sustentáveis;

VII – emitir pareceres técnicos sobre licenciamento ambiental para instalação, localização e funcionamento de empreendimentos e loteamentos, conforme as normas ambientais vigentes;

VIII – supervisionar e executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, área de transbordo e outras atividades correlatas;

IX – planejar, coordenar, executar serviços de limpeza nas praças públicas, caminhódromos, parques, ruas, avenidas e afins, todos localizados na área urbana;

X – oferecer suporte técnico e logístico ao setor agrícola, promovendo condições adequadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura local;

XI – planejar e coordenar a produção agropecuária e hortifrutigranjeira do município, com foco no auto-abastecimento de alimentos básicos para a população;

XII – desempenhar outras atividades correlatas ou que venham a ser designadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal.

XIII – fiscalizar a distribuição de água potável pelas concessionárias de serviços públicos;

XIV – fiscalizar a coleta e tratamento de esgoto;

XV – planejar e executar políticas públicas para proteção e bem-estar animal, abrangendo programas de controle populacional, fiscalização contra maus-tratos, gerenciamento de abrigos e centros de acolhimento, bem como a promoção de campanhas educativas sobre guarda responsável e saúde animal;

XVI – monitorar e atuar na criação de políticas públicas para as questões climáticas;

XVII – fiscalizar e atuar nos contratos que envolvem temas sobre o Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal;

XVIII – fiscalizar o descarte de entulhos e resíduos semelhantes;

XIX – fiscalizar as queimadas, podas e cortes de árvores;

XX – fiscalizar imóveis não edificados (terrenos) que possuam entulhos, lixos, galhos, mato, móveis e afins que prejudiquem ou possam vir a prejudicar – direta ou indiretamente – a comunidade;

XXI – fiscalizar resíduos em calçadas;

XXII – desenvolver a execução de políticas que promovam o bem-estar dos animais no município;

XXIII – administrar estabelecimentos credenciados para o recebimento, alojamento e cuidados de animais em situação vulnerável;

XXIV – gerenciar o contrato de serviço para a apreensão de animais de pequeno, médio e grande porte soltos nas vias públicas do município de Boituva;

XXV – gerenciar o serviço de denúncia para casos de maus-tratos aos animais;

XXVI – promover campanhas educativas sobre guarda responsável, cuidados básicos com animais e direitos dos animais, incluindo palestras em escolas, eventos comunitários e distribuição de materiais informativos;

XXVII – criar programas para incentivar a adoção de animais;

XXVIII – gerir as atividades em relação ao “Programa Ração Solidária”;

XXIX – implementar programas e ações de identificação por microchip para facilitar a localização dos tutores em casos de perda ou abandono de animais;

XXX – coordenar e administrar as feiras livres do município;

XXXI – promover a conscientização sobre a destinação correta de resíduos e a disponibilização de equipamentos públicos para essa finalidade, tais como ecopontos, incentivando a correta destinação de resíduos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental do município;

XXXII – promover a arborização urbana, através de projeto e programas específicos voltados para o aumento da cobertura vegetal, bem como sua manutenção em áreas públicas;

XXXIII – desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

I – Departamento de Meio Ambiente, subdividido em:

- a)** Divisão de Fiscalização Ambiental e Resíduos Sólidos;
- b)** Divisão de Análise de Projetos Ambientais;
- c)** Divisão de Arborização Urbana e Educação Ambiental;
- d)** Divisão de Agronegócio.

II – Departamento de Parques e Bem-Estar Animal, subdividido em:

- a)** Divisão de Gestão e Conservação;
- b)** Divisão de bem-estar animal.

GABINETE



Boituva

Construindo o progresso
de mãos dadas

§ 2º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal:

- I – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto;
- II – 2 (dois) cargos de Assessores;
- III – 1 (um) cargo de Gestor de Departamento;
- IV – 1 (um) cargo de Diretor de Departamento;
- V – 6 (seis) cargos de Chefes de Divisão.